

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 343/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 21.0.000025525-1****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E CELMA LAURINDA FREITAS  
COSTA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 2684997 - 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 475.989.721-68, com endereço à Rua Dantas Barreto, nº 37, São José, Guaranhuns/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso ***O Papel do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) e a Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) nos cartórios extrajudiciais***, Módulo IV do ***Curso Básico de Mediação Extrajudicial - Parte Teórica***, para tabeliães(ãs) e registradores(as) titulares ou delegatários(as) dos serviços notariais e registrais no Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000025525-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 4 de outubro de 2021.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBJETIVOS:****2.1. Objetivo geral:**

2.1.1. Empregar adequadamente os métodos consensuais de tratamento de conflitos, em especial a mediação e a conciliação nos Cartórios Extrajudiciais, com vista à pacificação social e ao amplo acesso à justiça, objetivos principais da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, instituída pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010.

## 2.2. Objetivos específicos:

a) Apresentar conceitos básicos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais, segundo um Plano Normativo, Plano Procedimental e Plano da Prática dos Procedimentos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais;

b) Construir conjuntamente conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de valores humanos e aprimoramento de competências, habilidades e capacidades técnicas que sustentem de forma crítico-reflexiva e profissional a prática da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais;

c) Estimular a realização de formação, estudos, pesquisas e aprimoramento constante para aumentar a qualidade do exercício profissional da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais nos Cartórios.

## 2.3. Condições gerais:

a) O curso *O Papel do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) e a Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) nos cartórios extrajudiciais*, Módulo IV do *Curso Básico de Mediação Extrajudicial - Parte Teórica*, refere-se à Formação Continuada.

b) Será realizado para uma **turma** com quarenta **vagas**.

c) Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**.

d) O **curso** ocorrerá no dia 2 a 15 de dezembro de 2021.

e) Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

## 2.4. Metodologia:

2.4.1. O curso ocorrerá no período de 2 a 15 de dezembro de 2021. A contratada irá desenvolver seu trabalho em 10 horas-aula, como professora e facilitadora de aprendizagem do Módulo IV, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15, do Projeto Básico e Cláusula Nona deste Contrato, e será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle, conforme está descrito abaixo:

a) Professora no Módulo IV:

- Webaula 7 no Google Meet – 2 horas-aula;
- Webaula 8 no Google Meet – 2 horas-aula;

b) Facilitadora de Aprendizagem no Módulo IV:

- Interatividade de alunos e de alunas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – 4 horas-aula.
- Proposição, Acompanhamento e Correção da Atividade Avaliativa – 2 horas-aula

2.4.2. A facilitadora de aprendizagem terá a função de atender, orientar, interagir, mediar os debates, esclarecer as dúvidas, avaliar as atividades realizadas pelos alunos no Módulo IV, de acordo com a proposta metodológica e avaliativa, estimular a participação e criar clima de cooperação entre os e as participantes, via ferramentas de interatividade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

## 2.5. Conteúdo Programático:

2.5.1. PLANO NORMATIVO 1.1 Constituição Federal (art. 236), Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1973), Lei de Cartório (Lei nº 8.935, de 1994), Lei de Protesto (Lei nº 9.492, de 1997), Lei de Medição (Lei nº 13.140, de 2015) e Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), Provimento CNJ nº 67, de 2018, Provimento nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 2018 (Resolução nº 125, Provimento nº 74,

de 2018, Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre os Procedimentos de Conciliação e de Mediação em elaboração e edição; 1.2 Conceitos básicos para a conciliação e mediação nas serventias extrajudiciais; 1.3 Princípio da livre escolha das partes interessadas pelos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) extrajudiciais; 1.4 Princípio da Publicidade da Atividade Delegatária e Princípio da Confidencialidade e do Sigilo nos Procedimentos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais; 1.5 Função dos(as) delegatários(as) e seus prepostos nos Procedimentos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais – atuação em coexistência de papéis, ou não?; 1.6 Atribuições dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) extrajudiciais: Cadastro de Colaboradores dos Cartórios e Cadastro para a Lista Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; 1.7 Órgãos e instituições vinculadas às Serventias Extrajudiciais (Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, juiz corregedor permanente das Serventias Extrajudiciais, Nupemec, Cejusc, Entidades capacitadoras de conciliadores(as) e mediadores(as).

2.5.2. PLANO PROCEDIMENTAL 2.1 Formalidade Procedimental Reduzida 2.2 Sujeitos: as partes interessadas e a facultatividade da presença do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a). Juiz(a) para homologar acordo, promotor(a) de justiça, procurador(a) público(a); 2.3 Objeto (a questão conflitiva?); 2.4 Requerimento: Protocolo, Exame Formal, Ciência do(a) requerente e Notificação da parte requerida; 2.5 Sessões (audiências): Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias, duração e prazos; 2.6 Emolumentos; 2.7 Livros dos Procedimentos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais; 2.8 Arquivamento: pasta de documentos físicos ou armazenamento de arquivos eletrônicos (LGPD); 2.9 Fluxograma do Plano de Trabalho dos Procedimentos da Conciliação e da Mediação Extrajudiciais; 2.10 Estatística: resultado dos Procedimentos da Conciliação e Mediação Extrajudiciais.

2.5.3. PLANO DA PRÁTICA NOS PROCEDIMENTOS DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAIS 3.1 Aplicação de técnicas negociais e limites de atuação dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) extrajudiciais nas sessões de conciliação e de mediações extrajudiciais; 3.2 Atuação das partes envolvidas nos Procedimentos de Conciliação e de Mediação Extrajudiciais; 3.3 Ética de conciliadores(as) e mediadores(as) nos Cartórios Extrajudiciais: Código de Ética de conciliadores(as) e mediadores(as) Judiciais – Resolução nº 125, de 2010 – como Código de Condutas, Princípios e Garantias, Responsabilidades e Sanções.

## 2.6. Público alvo:

2.6.1. Tabela(ões) e registradores(as) titulares ou delegatários(as) dos serviços notariais e registrais no Tocantins.

## 2.7. Carga horária total:

- 10 horas/aulas.
- A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

## 2.8. Data:

- 2 a 15 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.128.1145.2174  
**Natureza de Despesa:** 33.90.36  
**Fonte de Recursos:** 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 3689-7, Conta Corrente nº 42.800-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

7.1. O valor contratado é fixo e irredutível.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- 8.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 8.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.
- 8.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:****9.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:**

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;
- 9.1.5. Designar o(s) gestor (es) deste Contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 9.1.6. Oferecer suporte logístico;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Instrumento;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 9.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico.
- 9.2.11. Para a Gravação das Aulas Teóricas em Estúdio: As gravações deste curso serão realizadas na cidade do professor em equipamento próprio, sem haver necessidade de descolamentos para essa finalidade.

**9.2.12. Recursos Logísticos:****a) À STESMAT**

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;
- Gravação das aulas, estas serão ministradas num total de 3 videoconferências no Google Meet;

**b) À SAESMAT**

- Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA (ARÉA-MEIO);
- Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital, matricular os inscritos e as inscritas, e demais procedimentos cabíveis; Providenciar a certificação dos alunos aprovados.

**c) AOS ALUNOS E ÀS ALUNAS**

- Necessário que todos os inscritos no curso tenham internet em seus equipamentos, e instalada a plataforma do Google Meet, que são de sua responsabilidade;

**d) AO NUFAM**

- Servidora Amanda Emilene:
- Elaborar o projeto pedagógico;
- Criar os links das aulas e repassar aos professores e às professoras;
- Formatar e alimentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem com os objetos de aprendizagem; e-book, slides, outros materiais a serem disponibilizados pelos(as) professores(as), e formatados, se necessários, com o apoio da equipe do Núcleo de Educação à Distância da Esmat (NEaD);
- Por ser a pedagoga do Nufam, ficará responsável para acompanhar o curso, dando sugestões de melhoria aos(às) facilitadores(as) de aprendizagem(as), fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer do curso, que porventura surgirem necessárias.
- Servidora Kenia Borges:
- Comunicações de boas-vindas e orientações aos(às) alunos(as);
- Abertura de grupo de WhatsApp e respectivo acompanhamento dos(as) alunos(as) e envio das comunicações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000025525-1 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.4. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Celma Laurinda Freitas Costa, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/11/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4016191** e o código CRC **90E5CEB1**.